



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 4659/**MAP** – 30 Junho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		4434	30-06-2009

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2255/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 3773 de 29 do corrente, do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro  
dos Assuntos Parlamentares

c/c – Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência o Secretário de Estado Adjunto, das  
Obras Públicas e das Comunicações

N/Refª 3773/2009  
Lisboa, 30 de Junho de 2009

Assunto: *PERGUNTA N.º 2255/X/4 - AC DE 7 DE MAIO DE 2009 DO SENHOR DEPUTADO BRUNG  
DIAS (PCP) - HOMOLOGAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS/PRODUTOS DE  
SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA*

Exma. Senhora,

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na sequência de informação prestada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, de dar nota do seguinte:

A Directiva dos Produtos de Construção (DPC), de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção (Directiva 89/106/CEE), foi criada com o objectivo de eliminar as barreiras técnicas à livre circulação dos produtos de construção que circulam no Espaço Económico Europeu (EEE) e que se destinam a ser utilizados em obras de construção e de engenharia civil.

A Directiva foi transposta para a ordem jurídica portuguesa através de dois diplomas: o Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, e a Portaria n.º 566/93, de 2 de Junho, do Ministério da Indústria e Energia.

Com o objectivo de harmonizar as disposições relativas à aposição e à utilização da marcação CE, alguns dos artigos da DPC, bem como de mais onze Directivas da Nova Abordagem, foram modificados pela Directiva do Conselho 93/68/CEE, de 22 de Julho de 1993. Esta directiva foi transposta em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de Junho, que por sua vez foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de Novembro.

Em Janeiro de 2007, o Decreto-Lei n.º 113/93 foi novamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, o qual, pelo seu Anexo V, procedeu à republicação do Decreto-Lei n.º 113/93 incorporando as diversas alterações, bem como a Portaria n.º 566/93.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
*Gabinete do Ministro*

A DPC estabelece que, para serem colocados no mercado, os produtos de construção - definidos, de acordo com o artigo 1.º da DPC, como todos os produtos destinados a ser permanentemente incorporados numa obra de construção, incluindo as obras de construção civil e de engenharia civil, devem estar aptos ao uso a que se destinam, devendo por isso apresentar características tais que as obras onde venham a ser incorporados satisfaçam às seguintes exigências essenciais:

- resistência mecânica e estabilidade;
- segurança em caso de incêndio;
- higiene, saúde e protecção do ambiente;
- segurança na utilização;
- protecção contra o ruído;
- economia de energia e isolamento térmico.

A Directiva dos Produtos de Construção prevê um conjunto de instrumentos para a sua implementação, dos quais se destacam:

- As especificações técnicas harmonizadas: Normas Europeias harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias;
- Os Organismos Notificados e os Organismos de Aprovação;
- Os sistemas de avaliação da conformidade;
- A marcação CE nos produtos.

Assim a tarefa de certificação dos produtos cabe a Organismos Notificados, sejam nacionais ou do restante espaço europeu;

Os Organismos Notificados nacionais no âmbito da Directiva dos Produtos de Construção são os seguintes:

<b>Número do Organismo Notificado</b>	<b>NOME DO ORGANISMO NOTIFICADO</b>
1737	<a href="#">ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins</a>
0866	<a href="#">APCER - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CERTIFICAÇÃO</a>
1069	<a href="#">ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE BETÃO PRONTO (APEB)</a>
1592	<a href="#">BVQI PORTUGAL - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SISTEMAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA</a>
0464	<a href="#">CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À INDÚSTRIA METALOMECÂNICA (CATIM)</a>
1328	<a href="#">CERTIF - ASSOCIAÇÃO PARA A CERTIFICAÇÃO DE</a>



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Ministro

	PRODUTOS
0855	CENTRO TECNOLÓGICO DA CERÂMICA E DO VIDRO (CTCV)
1515	EIC – EMPRESA INTERNACIONAL DE CERTIFICAÇÃO
0856	LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL (LNEC)
1029	SGS-ICS - SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE CERTIFICAÇÃO
2135	Universidade do Algarve. Escola Superior de Tecnologia. Laboratório RECUPERA

A Comissão Europeia possui actualmente uma base de dados que permite um acesso fácil e actualizado a informação diversa sobre as directivas da Nova Abordagem, incluindo a que diz respeito aos Organismos Notificados nacionais.

A notificação destes Organismos à Comissão Europeia e o respectivo âmbito das notificações é efectuada directamente “on-line” pelo IPQ – Instituto Português da Qualidade. Assim, a informação actualizada relativa a cada Organismo pode ser obtida, em português, na base de dados NANDO, disponível no seguinte endereço electrónico:

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/>

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Guilherme Dray